

**LEI N° 3.122/2019**

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 186/2019, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, para o mandato correspondente ao período da Legislatura 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, bem como dos demais cargos com status de Secretário, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º Aos Secretários Municipais, bem como aos servidores ocupantes de cargos com status de Secretário, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Santa Cruz do Capibaribe, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

§ 2º A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria ou da Unidade com status de Secretaria.

Art. 3º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado as garantias previstas na Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Vice-Presidente

**ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
1º Secretário

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário